



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

PORTARIA N.º 05/2023

Regulamenta controle de frequência, jornada diária, horas extras e banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de detalhamento do art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 43/2019;

CONSIDERANDO o limite mínimo de retribuição por jornada extraordinária de trabalho estabelecido pelo art. 7º, XVI da Constituição Federal da República federativa do Brasil de 1988.

Resolve:

Art. 1º. A jornada de trabalho diária dos servidores da Câmara são as seguintes:

I – Secretário Executivo e Auxiliar de Secretaria: 40 horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias;

II – Procurador Jurídico: 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias;

Art. 2º. A partir de 20 (vinte) de março de 2023, os horários do expediente dos servidores da Câmara são os seguintes:

I – Secretário Executivo e Auxiliar de Secretaria: de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, com intervalo intrajornada comum das 12h às 13h;

II – Procurador Jurídico: de segunda a sexta-feira, das 11h00 às 17h00, sem intervalos.

Art. 3º. Todos os servidores deverão registrar diariamente o início e término da jornada de trabalho e do intervalo intrajornada, mediante registro em ponto eletrônico ou outro meio permanente ou temporário, estabelecido pela Presidência.

Parágrafo único. O serviço extraordinário deverá ser igualmente registrado.

Art. 4º. Ficam previamente tolerados atrasos e antecipações de saída não superiores a 10 (dez) minutos.



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Para efeito de aplicação de sanções disciplinares e de avaliação de desempenho, somente será considerada como falta de pontualidade a ocorrência injustificada e reiterada de atrasos superiores ao previsto neste artigo, ou quando se contate o uso abusivo da tolerância ora prevista.

Art. 5º. O servidor sofrerá desconto, na folha de pagamento, da remuneração correspondente aos dias que injustificadamente faltar ao serviço e aos atrasos e antecipações irregulares.

§ 1º. As faltas, atrasos e saídas antecipadas de que trata este artigo não serão descontadas quando

I – Forem justificadamente abonadas pelo Presidente da Câmara, mediante

II – For autorizada a reposição, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do dia seguinte ao dia da falta ou atraso;

III – For autorizado o débito em banco de horas.

§ 2º. Os casos previstos no § 1º dependerão de requerimento justificado do servidor, em formulário próprio, cujo modelo consta do Anexo II desta Portaria, a ser apreciado pelo Presidente da Câmara, que dará sua decisão por escrito.

Art. 6º. É vedado ao servidor ausentar-se de seu local de trabalho durante seu horário de expediente, salvo autorização do Presidente da Câmara.

Art. 7º. Independentemente de convocação, e já autorizadas as horas extras a elas relativas, os servidores deverão comparecer às seguintes reuniões da Câmara:

I – ordinárias, extraordinárias e solenes;

II – audiências públicas;

III – de suas comissões.

§ 1º. Está previamente autorizada a realização de jornada extraordinária nos casos elencadas neste artigo, bem como, se houver, no interstício entre o final do expediente normal e início da reunião.

§ 2º. Serviço extraordinário estranho a este artigo dependerá de prévia autorização ou requisição da Presidência, sob pena de ser considerada viciada.

Art. 8º. O serviço extraordinário será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de serviço, em obediência ao art. 7º, XVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

Art. 9º. O Secretário Executivo ficará responsável por informar ao Presidente da Câmara as ocorrências relacionadas ao descumprimento desta portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Sebastião do Rio Verde, 17 de março de 2023.

Ver. Sebastião Renato Rabelo
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Formulário padrão para justificativa de ocorrência relativas a faltas, atrasos e saídas antecipadas

Para preenchimento do servidor	
Nome do servidor: _____	
Cargo: _____	Unidade: _____
Tipo: ☐ Atraso ☐ Falta	Data da ocorrência: / /
Descrição da ocorrência: [Exemplo: "Falta ocorrida em xxx/xx/xx"]	
Justificativa: [Exemplo: "ocorrida por motivo de saúde. Cópia de atestado de atendimento médico anexo"]	

Data: / /

Assinatura do servidor: _____

Análise do Presidente da Câmara
Fundamentação:
Decisão do Presidente: ☐ Deferido ☐ Indeferido ☐ Outro (Especificar): _____

Data: / /

Ass. do Presidente da Câmara: _____

